



MPV 996
00257

EMENDA Nº
_____/____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [..] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	01
<p>“Art. 36. [...]”</p> <p><i>Redação aditiva:</i></p> <p>“§ 3º - As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb, salvo regulamentação municipal específica.”</p>			

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determina que cabe à União legislar sobre direito urbanístico, contudo, apenas no que com cerne às NORMAS GERAIS. Assim, a redação atual do dispositivo, ao não prestigiar o art. 182 (Capítulo da Política Urbana) da Constituição Federal, desrespeitando a autonomia municipal para determinar se a infraestrutura dos núcleos regularizando deve ser implantada previamente ou não à titulação de seus moradores, acaba por invadir competência municipal determinada constitucionalmente.

Dessa forma, a redação proposta corrige essa imprecisão perigosa juridicamente na legislação corrente.

_____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/20147.14968-00